

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. à D.A.P.

Gab. P.A. acusar a succe

e informar esse -
quinto

1.02.10

Exmo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

Praça da Constituição de 1976

1249 – 068 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>626037</u>
Classificação <u>15/02</u> / / /
Data <u>26/02/2019</u>

Exercício do Direito de Petição na sua redacção actual, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram sendo introduzidas, designadamente a da lei n.º 51/2017, de 13.07., no âmbito da actuação, por manifesta Má Fé contratual da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A, hoje com outra designação.

Manuel Filipe Ribeiro Sousa, casado, cidadão português com o C.C. n.º ,
residente em , distrito do Porto,

Vem junto da Assembleia da República peticionar que seja exigido a qualquer seguradora, e no caso presente à Companhia de Seguros Tranquilidade, que a participação de um sinistro abranja toda a responsabilidade dele decorrente, independentemente do momento em que for deduzida acusação e vier a terminar o processo. Por este devem facto serem ressarcidos os honorários devidos aos mandatários escolhidos pelo arguido, no âmbito da protecção jurídica integrante da apólice, sendo garantido e fiscalizada a observância da escolha dos mandatários para os defenderem, como é de direito, e que a Fidelidade Seguros S.A. está a negar ao aqui Peticionário.

Em anexo, segue alguma troca de correspondência entre os mandatários e os representantes da Seguradora Tranquilidade, mas sempre na negação e escusa de pagamento de honorários, de queverá neste caso suportar o arguido, situação com a qual não se conforma, nem poderão conformar quais quer outras pessoas, colocadas na sua situação.

Enquanto Presidente da Assembleia da República, e desse órgão de Soberania a quem compete entre outras coisas, fiscalizar a actuação e conformidade com a lei dos direitos dos cidadãos, não poderá deixar de fazer ouvir e exigir comportamentos conforme à Lei das Seguradoras que cada vez mais fogem às suas responsabilidades, bem como à Entidade de Supervisão, exigir os seus poderes de fiscalização e não de entidade de conciliação de conflitos.

Mais detalhadamente,

O acidente em que se viu envolvido o Peticonário, ocorreu em França em 2011, 28 de Setembro. Foi participado à Seguradora Fidelidade; o camião envolvido tinha sido adquirido em leasing, tinha cobertura de protecção jurídica, que a Seguradora agora negou por diversas vezes e com diversos argumentos, tendo, no entanto, acabado por reconhecer que havia protecção jurídica, só que o acidente não havia sido participado à Seguradora, o que é falso.

Uma sequência de falsidades, alegadas ao longo de 7 meses, quando a Contestação junto do Tribunal Regional de Sofia foi preparado, traduzido, apositilhado, bem como Recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, no âmbito do conflito negativo de competência veio a ser procedente, o processo aceite por Portugal para o respectivo julgamento, com o contacto de entidades francesas para obtenção de dados, encontrar tradutora búlgara, mandatário Bulgaro, tudo feito no prazo de 15 dias, quando durante 7 meses se discutiu se havia ou não lugar a protecção jurídica, por parte da Seguradora Fidelidade.

Um acidente no estrangeiro representa uma carga infinita de trabalhos e problemas, para além dos custos, não podendo, por isso, **a defesa dos arguidos ficar refém de uma qualquer nomeação de defensor por parte da Seguradora, como alega a Tranquilidade**, antes assiste o direito de quem tem de se defender, de escolher quem melhor entender que o defende.

Resulta de tudo isto, que **com a actuação do então arguido e dos mandatários que nomeou, o mesmo veio a ser absolvido, não foi a Seguradora condenada**, e continua a recusar assumir a protecção jurídica que a apólice tinha contratualizada, pagando,

por esse facto, aos mandatários do então arguido, aqui Peticionário, os honorários devidos, sempre alegando falsidades para fugir ao dever de, no âmbito dessa mesma protecção jurídica, não pagar aquilo a que está obrigada, por lei e por contrato de seguro da sua então entidade patronal, (apólice n.º 1637250 – N.º do Processo 509340/AC 503) que deverá ainda pagar, nos termos em que for adequada a respectiva facturação e conforme é de lei.

Segue em anexo alguma troca de correspondência que ilustra os argumentos apresentados e trocados com a Seguradora Tranquilidade, S.A.

O Primeiro subscritor

Manuel Filipe Ribeiro de Sousa

e demais subscritores, devidamente identificados:

Jose Antonio Barbosa Ribeiro
José Manuel dos Santos Faria

Lucia Floria Moreira Barbosa
Fátima Alexandra da Cunha Silva

José António Moreira Barbosa
Joaquim Augusto do Espírito Santo
Emanuel Silva Cunha

Guilherme da Conceição Silva Machado Bessa

Maria da Graça Silva Bessa

Esilda do Fátima da Silva Bessa

Maria Emilia Magalhães Moreira Barbosa